

**MINUTA DE REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO
INSTITUIÇÃO DE ENQUADRAMENTO
Associação de Amigos de Criança e da Família Chão dos meninos**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**NORMA I
Âmbito de Aplicação**

A Associação de Amigos da Criança e da Família Chão dos Meninos, à frente designada “Chão dos Meninos”, Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com acordo de cooperação para a resposta social Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) celebrado com o Centro Distrital de Évora em 06/12/2022, pertencente à Associação Chão dos Meninos, entidade de direito privado rege-se pelas seguintes normas:

**NORMA II
Legislação Aplicável**

A Instituição de Enquadramento (IE) Associação Chão dos Meninos prestadora de serviços rege-se pelo estipulado nos Estatutos desta IPSS e igualmente pelo estipulado nos seguintes instrumentos técnico - legais:

a) **Lei n.º 147/99, de 1 de setembro**, que aprovou a Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo (LPCJP), alterada pela Lei n.º 31/03, de 22 de agosto e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 332 - B/2000, de 30 de dezembro, **na sua redação atual**, adiante designada por LPCJP:

- i. 2ª. Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, **Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro**;
- ii. 3ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo - Lei 23/2017 - Altera os artigos 5.º, 60.º, 63.º e 88.º, alargando a proteção até aos 25 anos de idade, desde que cumpridos determinados pressupostos;
- iii. 4ª Alteração à Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo, introduzida pela Lei 26/2018, de 5 de julho - Altera os artigos 3.º, n.º 2, 49.º, 58.º e 72.º, e respeita à regularização do estatuto jurídico das crianças e jovens de nacionalidade estrangeira acolhidos em instituições do Estado ou equiparadas.

a) **Lei 47/2019, de 8 de julho** – 1ª. alteração ao Regime de Execução do Acolhimento Familiar, aprovado pelo DL 11/2008, de 17 de janeiro – entrou em vigor com o orçamento de Estado 2020, no que se refere a deduções à coleta e direitos laborais das famílias de acolhimento;

- b) **Decreto-Lei n.º 139/2019, de 16 de setembro** – estabelece o regime de execução do acolhimento familiar, entrou em vigor a 1 de dezembro de 2019;
- c) Portaria n.º 278-A/2020, de 4 de dezembro – define os termos, condições e procedimentos do processo de candidatura, seleção, formação, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento, bem como os termos e as condições de atuação das IE no âmbito da execução da medida de acolhimento familiar;
- d) Outra legislação complementar, nomeadamente relacionada com o quadro da promoção dos direitos e garantias das crianças, consagrado pela Convenção sobre os Direitos da Criança;
- e) Normativos e demais orientações emanados pela Direção Geral da Segurança Social (DGSS) e pelo Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.).

NORMA III **Objetivos do Regulamento Interno**

O presente Regulamento Interno define as regras e princípios específicos de funcionamento da IE Associação Chão dos Meninos que desenvolve a resposta de Acolhimento Familiar de Crianças e Jovens (AF) em conformidade com as diretrizes transmitidas pela respetiva entidade gestora tendo em conta uma adequada organização e o desenvolvimento das competências legais que lhe estão cometidas. Visa assim divulgar o regime de funcionamento da resposta, bem como os direitos, deveres e atribuições de todos os intervenientes neste âmbito, no sentido de:

- a) Promover a participação ativa das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representantes legais, de acordo com a decisão da CPCJ ou do Tribunal e com o plano de intervenção definido;
- b) Promover o respeito pelos direitos das famílias de acolhimento, das crianças e jovens acolhidas e seus familiares ou representante legais, bem como da equipa técnica;
- c) Promover uma atitude colaborativa entre todos os intervenientes, nomeadamente com o técnico gestor de processo, com a entidade gestora, e demais parceiros.

NORMA IV

Atividades Desenvolvidas

1. A Associação Chão dos Meninos no desenvolvimento da resposta social “Acolhimento familiar de Crianças e Jovens” assegura as atividades previstas no artigo 18.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro;
2. A receção das candidaturas a Famílias de Acolhimento, avaliação e respetiva seleção, é realizada em conformidade com o disposto, nos artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º da Portaria n.º 278-A/2020 de 4 de dezembro, e as orientações da Entidade Gestora.

NORMA V

Colaboração

1. A IE promove a estreita articulação e uma atitude colaborativa da sua equipa técnica com o técnico gestor do processo, bem como os demais intervenientes nas diferentes fases de execução da medida de acolhimento familiar, nomeadamente no que se refere ao projeto de promoção e proteção, plano de intervenção, informação e comunicações;
2. No âmbito da gestão de vagas é assegurada comunicação permanente à entidade gestora sobre as famílias enquadradas, bem como a colaboração na identificação do perfil de família que melhor corresponda às necessidades específicas da criança ou jovem a acolher.

CAPÍTULO II

Famílias de Acolhimento

NORMA VI

Informação às famílias de Acolhimento sobre apoios e incentivos

1. A IE assegura a devida informação às famílias de acolhimento sobre os direitos laborais, apoios e incentivos que decorrem do contrato de acolhimento familiar;
2. A IE assegura a devida informação e apoio às famílias de acolhimento no requerimento dos apoios e prestações sociais que decorrem do contrato de

acolhimento familiar, nomeadamente subsídio de parentalidade, quando aplicável, e abono de família.

NORMA VII

Número de crianças e jovens por família de acolhimento

1. Cada família de acolhimento pode acolher até duas crianças ou jovens, sem prejuízo do disposto no n.º 3 na presente forma;
2. Poderá privilegiar-se o acolhimento de apenas 1 criança/jovem, tendo em conta o princípio da individualização, a idade das crianças e outras especificidades decorrentes da sua situação, ou situação de família de acolhimento;
3. O número total de crianças e jovens em coabitação, a considerar por família de acolhimento é determinado em função da especificidades e perfil de necessidades das crianças e jovens a acolher e das condições pessoais, familiares e habitacionais da família;
4. A família de acolhimento pode, a título excecional e devidamente justificado pela entidade gestora de vagas, acolher um número superior de crianças e jovens em simultâneo, nomeadamente nas situações de fratrias ou outras em que já existam relações de afeto que o justifiquem.

NORMA VIII

Processo individual da família de acolhimento

1. Do processo individual de cada família de acolhimento deve estar organizado de acordo com os requisitos identificados no artigo n.º 20 da Portaria regulamentar;
2. A família de acolhimento deverá ficar na posse dos seguintes documentos:
 - a) Extrato de decisão da CPCJ ou Tribunal de atribuição da confiança provisória da criança ou jovem e/ou declaração da IE;
 - b) Auto de entrega das crianças ou jovens acolhidos;
 - c) Documentos de identificação das crianças jovens acolhidos;
 - d) Apólice do seguro de acidentes pessoais das crianças e jovens acolhidos;

- e) Outros documentos considerados relevantes para o acolhimento da criança ou jovem.

CAPÍTULO III

INSTALAÇÕES E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA IX

Instalações

Associação Chão dos Meninos, sita na Avenida da Liberdade n.º 100, Évora. As Instalações são composta por um edifício sede, em que no primeiro andar funcionam respostas partilhadas, que garantem a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, e em que existem salas de formação, apoio terapêutico para crianças, jovens e famílias e salas de trabalho para a equipa técnica.

NORMA X

Horário de Funcionamento

1. O horário de atendimento da IE das Famílias de Acolhimento, é das 09h00 às 18h00h, e assegura apoio às FA, em regime de permanência, 24 horas por dia, todos os dias da semana e durante todo o ano;
2. A dinamização das sessões informativas e da formação inicial e contínua é realizada preferencialmente em horário pós-laboral e fins-de-semana.

NORMA XII

Quadro de Pessoal

1. O quadro de pessoal desta resposta encontra-se afixado em local bem visível, contendo a indicação do número de recursos humanos que integram a equipa técnica, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação/normativos em vigor.
2. A equipa técnica é composta por três técnicos superiores, respetivamente assistente social, psicólogo/a e sociólogo/a, assumindo um deles direção técnica.

NORMA XIII

Funções e competências da equipa técnica

A composição da equipa técnica decorre do previsto na lei nos Art. 23.º da Portaria n.º 278–A/2020 e as suas competências encontram-se plasmadas na referida Portaria, respetivamente nos artigos que integram o Capítulo II, nas suas Secções I, II e III, no capítulo III e no capítulo V que provêm as competências das IE, do Artigo 18.º ao Artigo 22.º e nas competências específicas atribuídas à respetiva equipa, compreendidas entre os Artigos 24.º ao Artigos 31.º da Portaria n.º 278–A/2020. Refira-se, todavia, funções em que os técnicos, pelas suas diferentes formações, podem assegurar com maior eficácia a gestão de determinados procedimentos, sob orientação do/a diretor/a técnico/a, e em estreita articulação com a equipa, nos termos do artigo 18.º.

1. Diretor/a Técnico/a (psicólogo/a em regime de acumulação de funções):

garantir a contratualização de seguro de acidentes pessoais para todas as crianças e jovens em acolhimento familiar, nos termos definidos na presente Portaria; transferir o pagamento do apoio pecuniário, nos termos da alínea g) do Artigo 18.º; acompanhar a gestão do pecúlio de valores pessoais da criança ou jovem efetuada pela família de acolhimento; garantir o apoio e acompanhamento técnico permanente, nos termos da alínea k); informar de imediato o gestor de processo de promoção e proteção e a equipa de gestão de vagas sobre qualquer circunstância relativa à família de acolhimento, nos termos da alínea l); comunicar e atualizar à equipa de gestão de vagas a informação relativa às famílias de acolhimento que enquadram; garantir a definição e implementação de modelos e de programas de intervenção técnica, nos termos da Portaria n.º 278-A/2020; assegurar a existência de uma equipa técnica e assegurar a sua formação contínua; garantir ações de supervisão externa à equipa, nos termos da alínea s); colaborar com a equipa de gestão de vagas na identificação da família de acolhimento, nos termos da alínea c) do Artigo 24.º; colaborar com o técnico gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem, nos termos da alínea d); promover o respeito pelos direitos das crianças, jovens e suas famílias, nos termos da alínea h); colaborar com o gestor do processo de promoção e proteção, nos termos da alínea i); informar de imediato o gestor o processo e a equipa da

gestão de vagas, nos termos da alínea l); colaborar com a entidade responsável pela aplicação e acompanhamento da medida de promoção e proteção ao nível do processo de preparação da criança ou do jovem para o acolhimento, nas situações em que assim tenha sido solicitado pelo gestor de processo; garantir a aplicação dos procedimentos previstos no modelo de intervenção de referência disposto no Artigo 29.º; garantir a aplicação dos procedimentos previstos nos programas de intervenção gerais e específicos dispostos no Artigo 30.º e Artigo 31.º, respetivamente; e ainda garantir o cumprimento da avaliação e acompanhamento técnico disposto no Artigo 32.º;

2. **Psicólogo/a, Assistente Social e Sociólogo/a:** informar sobre o acolhimento familiar e sensibilizar, nos termos da alínea a) do Artigo 18.º; estabelecer as condições necessárias ao exercício do acolhimento familiar, nos termos da alínea e); apoiar as famílias em todos os atos necessários, nos termos da alínea h); apoiar as famílias de acolhimento a providenciar os apoios que a criança ou jovem necessitam, nos termos da alínea i); elaborar, organizar e manter atualizado o processo individual de cada família de acolhimento; organizar e manter atualizado o processo individual da criança ou do jovem em acolhimento familiar; assegurar a instrução dos processos de seleção, avaliação e reconhecimento das famílias de acolhimento (alínea a) do Artigo 24.º); prestar todo o apoio necessário à família de acolhimento no processo de integração das crianças e jovens, nos termos da alínea e); garantir a elaboração e acompanhar a execução do plano de intervenção da criança, nos termos da alínea f); informar de imediato o gestor de processo e a equipa da gestão de vagas, nos termos da alínea l); participar no processo de preparação do acolhimento, nos termos da alínea c) do Artigo 25.º; assegurar especial apoio às famílias de acolhimento e crianças e jovens acolhidos, nos termos da alínea d); elaborar o plano de intervenção, nos termos do Artigo 26.º; acompanhar a elaboração de informações ou relatórios técnicos de avaliação, nos termos do Artigo 27.º;
3. **Assistente social e psicólogo/a:** realizar sessões informativas e dinamizar a formação inicial e contínua, nos termos do artigo 14.º; proceder à avaliação, seleção e reconhecimento das famílias de acolhimento, nos termos da alínea c) do Artigo 18.º;

4. **Sociólogo/a:** competências principais nas fases de ações de sensibilização nas comunidades, seleção de candidatos, gestão e organização dos processos de formação inicial e contínua, bem como de monitorização e avaliação do acolhimento familiar; complementar com o desenvolvimento das competências previstas para toda a equipa técnica, respetivamente assumir a função de gestor do processo de intervenção, constantes da Portaria n.º 278 – A/2020, especificamente, participar na divulgação das atividades de interesse para as crianças e jovens promovidas pela comunidade, designadamente desportivas, recreativas, culturais e profissionais; proceder à avaliação do acolhimento familiar e elaborar anualmente o respetivo relatório, no âmbito das suas competências territoriais; assegurar a formação das famílias de acolhimento, nos termos do artigo 12.º e sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 16.º; assegurar o acompanhamento e avaliação do acolhimento familiar, em articulação com o gestor do processo de promoção e proteção da criança ou jovem acolhido; informar a família de acolhimento selecionada sobre as características, necessidades e apetências da criança ou jovem a acolher (alínea b do Artigo 25.º); avaliar a família de acolhimento após cessação da medida, nos termos do Artigo 28.º.

A equipa técnica seleciona dois elementos de referência para cada família de acolhimento, que se assumem como interlocutores privilegiados no que diz respeito à família de acolhimento, crianças e jovens acolhidos, família de origem e gestor do processo de promoção e proteção. Trabalhar em diáde contribui para uma intervenção multidisciplinar e concertada devido às diferentes áreas de formação dos elementos que constituem a equipa técnica e permite uma estreita articulação entre os elementos da equipa.

A equipa técnica reunirá com uma periodicidade semanal.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XIV

Direitos das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente, nos artigos 23.º, 25.º e 27.º.

NORMA XV

Deveres das Crianças, das Famílias de Origem e das Famílias de Acolhimento

A IE deve zelar pelo estipulado, no Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, respetivamente nos artigos 24.º, 26.º e 28.º.

NORMA XVI

Direitos da equipa técnica

1. Aos elementos da equipa técnica é garantido o exercício dos direitos que lhe estão reconhecidos no enquadramento que resulta para o respetivo estatuto profissional estabelecido na Lei e nos demais instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, nomeadamente:

- a) Retribuição, férias, folgas, licenças, faltas e alimentação;
- b) Condições e ambiente de trabalho adequados e seguros obrigatórios;
- c) Informação, formação e atualização profissional visando a melhoria das suas qualificações de trabalho, contribuindo para uma melhor prestação;
- d) Supervisão externa em sessões mensais;
- e) Reconhecimento e valorização profissional;
- f) Conhecimento e reflexão partilhada sobre o presente Regulamento Interno de Funcionamento;
- g) Ser respeitada por todos os intervenientes na resposta de AF.

NORMA XVII

Deveres da equipa Técnica

1. No desempenho das suas funções, os trabalhadores da equipa técnica devem ter sempre presente, independentemente da sua categoria e qualificação profissional, a missão, a visão e os valores que presidem à Instituição, e nessa medida devem estar cientes e conscientes de que são parte de uma equipa coesa e coerente, sendo que a vertente pedagógica e compreensiva deverá acompanhar sempre o exercício das suas funções.
2. A linguagem e a postura na relação com as famílias de origem, as famílias de acolhimento e crianças/jovens devem ser adequadas e pedagógicas.
3. Todos os elementos estão obrigados ao cumprimento do disposto na legislação do trabalho aplicável, bem como de todas as orientações e diretrizes emanadas da Direção da Instituição, devendo, em especial:
 - a. Exercer com competência, zelo e assiduidade as funções que lhe estiverem confiadas;
 - b. Respeitar os colegas de trabalho, as famílias biológicas, as famílias de acolhimento, as crianças/jovens e todas as pessoas que estejam ou entrem em contacto com a Instituição;
 - c. Cumprir as deliberações e orientações relativas à execução das medidas de promoção e de proteção;
 - d. Garantir que as famílias de acolhimento proporcionam às crianças/jovens bem-estar, afeto e conforto, prestando-lhes serviços de qualidade adequados às suas necessidades;
 - e. Garantir a confidencialidade sobre a história, factos ou situação das crianças/jovens e respetivas famílias;
 - f. Zelar pela boa utilização e conservação dos recursos disponíveis, cumprindo as normas de higiene e segurança no trabalho, favorecendo assim a eficiência e bom funcionamento dos serviços;
 - g. Participar com interesse nas ações de formação que lhes forem proporcionadas, aperfeiçoando a sua competência profissional.

NORMA XVIII

Pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem

1. O pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem integram nomeadamente os apoios, pensões e prestações sociais a que tenham direito bem como a atribuição de dinheiro de bolso de acordo com a idade e maturidade.
2. A gestão do pecúlio e valores pessoais da criança e do jovem cumprem o disposto no artigo 22.º da Portaria regulamentar.

NORMA XIX

Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, a Associação de Amigos da Criança e da Família “Chão dos Meninos” possui livro de reclamações que poderá ser solicitado junto do/a Diretor/a Técnico/a ou junto da técnica administrativa sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet da Associação de Amigos da Criança e da Família “Chão dos Meninos” o acesso à plataforma digital do Livro de Reclamações.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXI

Divulgação

O regulamento interno deve ser disponibilizado, nomeadamente através de meios digitais a todos os intervenientes, devendo ser adaptado em termos do seu formato, conteúdo e acessibilidade para as crianças e jovens e famílias.

NORMA XXII

Alterações ao Regulamento

As alterações ao regulamento interno das instituições de enquadramento com acordo de cooperação com o ISS I.P., são comunicadas aos serviços competentes da segurança social no prazo de 30 dias.

NORMA XXIII **Integração de Lacunas**

Em caso de eventuais lacunas, as mesmas serão supridas pela entidade proprietária do estabelecimento/serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

NORMA XXIV **Disposições Complementares**

Nos termos do artigo 21.º da Portaria regulamentar a IE fica obrigada à celebração de contrato de seguros de acidentes pessoais das crianças e jovens em acolhimento, com coberturas legalmente previstas.

NORMA XXV **Melhoria contínua**

1. O presente regulamento deverá ser revisto anualmente, ou sempre que necessário como forma de se aferir de adequabilidade do mesmo, devendo esta revisão contar com os contributos das crianças/jovens, das famílias de origem, das famílias de acolhimento, da equipa técnica da IE bem como da equipa de acompanhamento técnico do ISS, I.P., com vista à melhoria contínua da intervenção desenvolvida.
2. As alterações ao presente regulamento interno devem ser comunicadas no prazo de 30 dias ao Centro Distrital territorialmente competente.

NORMA XXVI **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia imediatamente seguinte ao da sua aprovação.